

**PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 0001/2025  
CONVÊNIO Nº 969170/2025**

**ISAS – Instituto de Saúde e Ação Social**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 16.438.624/00001-25, com sede na Rua Antenor Moreira Pinho, nº 75, Jardim Acácia, Feira de Santana, estado da Bahia, CEP 44.004-424 através da Comissão de Compras, devidamente designados pela Portaria nº 0001/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, no âmbito do Convênio nº 969170/2025.

A presente Cotação Prévia de Preços será realizada nos termos do Decreto nº 11.531/2023, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e subsidiariamente, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, na forma abaixo:

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

- A) **ENDEREÇO PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** cotacoes.contratos@isas.org.br.
- B) **PRAZO PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS VIA EMAIL:** de 14/02/2025 a 01/03/2025.
- C) **INFORMAÇÕES:** E-mail: [cotacoes.contratos@isas.org.br](mailto:cotacoes.contratos@isas.org.br).

**2. DO OBJETO:**

2.1. A presente Cotação Prévia de Preços tem por objeto a seleção da melhor proposta, visando a **CONTRATAÇÃO DE COORDENADOR GERAL (GESTOR)**, nos termos do Convênio nº 969170/2025, firmado com o Ministério da Saúde, em conformidade com quantidades, especificações e condições contidas neste Edital, especialmente, em seu Anexo I.

**3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

3.1. Poderão participar da presente cotação as empresas interessadas, que atenderem as condições deste Edital, inserindo-se aí, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sendo que, para estas duas últimas, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto nº 8.538/2015.

3.2. O Proponente se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e documentos de habilitação, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou

entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Não poderão participar desta cotação:

3.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Não serão admitidos à cotação, como proponentes, interessados reunidos em consórcio, empresas sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam suspensas de licitar e ou declaradas inidôneas por Órgãos Públicos;

3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

#### 4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre a presente Cotação Prévia de Preços deverão ser enviados para o e-mail: [cotacoes.contratos@isas.org.br](mailto:cotacoes.contratos@isas.org.br), identificados com CNPJ, Razão Social, nome do Representante Legal, endereço, e-mail e telefone, até 03 (três) dias anteriores à data limite de recebimento das propostas, constando no “assunto” o edital de Cotação Prévia a que se refere.

4.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão comunicadas aos interessados por meio de correio eletrônico em até 02 (dois) dias antes da data limite de recebimento das propostas.

#### 5. DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A presente Cotação Prévia de Preços será registrada no Portal dos Convênios Transferegov e o recebimento das propostas se dará, exclusivamente, através do e-mail [cotacoes.contratos@isas.org.br](mailto:cotacoes.contratos@isas.org.br), devendo a Proponente identificar no título do e-mail o número da presente Cotação Prévia de Preços. Ex.: Proposta da Cotação Prévia de Preços nº 0001/2025.

5.2. O ISAS não se responsabiliza por qualquer problema que venha a ocorrer no processo de envio da sua proposta ao e-mail informado acima e que impeça a empresa de participar do certame.

#### 6. DA FORMA E CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas deverão ser digitadas em papel timbrado da empresa, com as folhas numeradas sequencialmente, rubricadas, sendo a última folha assinada pelo Titular ou pelo Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, contendo ainda:



- I. Razão social, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) da empresa, acompanhado do contrato social com as devidas alterações e documento oficial com foto do sócio administrador da empresa com poderes para representá-la;
- II. Nome e CPF do responsável pela proposta;
- III. Instrumento público de procuração, assinada pelo representante legal da empresa e com firma reconhecida em cartório, com poderes para formular propostas e praticar todos os demais atos pertinentes à Cotação Prévia de Preços, em nome da empresa, caso não seja o sócio quem assinou a proposta;
- IV. Prazo de execução deve seguir o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, contados, após a emissão da Ordem de Execução;
- V. Os preços deverão ser cotados em moeda nacional em unidades e totais de cada item, em algarismos e por extenso, devendo neles estarem incluídas todas as despesas, tais como impostos, encargos previdenciários, taxas, seguros, embalagens, fretes, ICMS, IPI, custo de montagem e demais encargos decorrentes da execução do objeto. Havendo divergências entre os algarismos, prevalecerão os escritos por extenso;
- VI. Prazo de validade da proposta, não inferior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data limite para acolhimento das mesmas;
- VII. Descrição completa dos serviços ofertados, informando suas características técnicas, acessórias, e demais informações que se fizerem pertinentes.
- VIII. Serão consideradas para julgamento somente duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
- IX. Caso o ISAS – Instituto de Saúde e Ação Social entenda ser necessário, poderá ser exigido da empresa vencedora a composição detalhada da proposta ofertada;
- X. Somente será aceita 01 (uma) proposta, devendo conter os valores unitários dos itens e o valor global, conforme previsto neste edital. Na ocorrência de envio de 02 (duas) propostas pela mesma empresa, esta será automaticamente desclassificada. Havendo 02 ou mais itens no mesmo lote, a proposta somente será aceita se forem ofertadas propostas para todos os itens.
- XI. A proponente deverá ainda apresentar declaração de que atende a todos os requisitos e procedimentos estabelecidos nos Procedimentos Operacionais Padrão de Compras do ISAS.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente para o e-mail: **cotações.contratos@isas.org.br**, concomitantemente à apresentação de proposta, os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, até a data limite informado neste instrumento convocatório, a saber:.

### 8.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;



- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

#### **8.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista**

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Federal, abrangendo a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- b) Certidão Negativa de débitos tributários com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de débitos tributários com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de débitos trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

#### **8.1.3. Qualificação econômico-financeira**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (com data não superior a 30 (trinta) dias, da data limite para o recebimento dos documentos);

#### **8.1.4. Qualificação técnica**

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta Cotação prévia, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público;
- b) Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, aptos a demonstrar o registro devido, quando for o caso,

### 8.1.5. Declarações

a) Declaração Unificada – ANEXO III

b) Os documentos exigidos nesta Cotação Prévia de Preços deverão estar com o prazo de validade em vigor na data marcada para abertura e durante toda a vigência contratual.

c) Os documentos deverão ser apresentados com reconhecimento de firma, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou, ainda publicação em órgão da imprensa conformidade com o que preceitua a Portaria Interministerial 424/2016 com as devidas alterações feitas pela Portaria Interministerial no 558, de 10 de Outubro de 2019.

d) A não apresentação da totalidade dos documentos exigidos neste Edital e a apresentação de documentos ou certidões vencidas, importará em imediata inabilitação do proponente.

e) É defeso aos participantes a complementação posterior dos documentos exigidos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/21.

f) Caso o proponente classificado em primeiro lugar não cumpra os requisitos estipulados para sua habilitação, será convocado para habilitação outro proponente, com a estrita observância da ordem de classificação, não ficando o proponente convocado obrigado a contratar pelo preço ofertado pelo proponente anteriormente inabilitado.

## 9. DO PROCESSAMENTO DA COTAÇÃO PRÉVIA

9.1. Será lavrada ata circunstanciada e disponibilizada para consulta no site do ISAS - INSTITUTO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - <https://www.isas.org.br>

9.2. É facultado à Comissão de Contratação ou autoridade superior, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9.3. O resultado de julgamento das propostas e habilitação será publicado no site do ISAS - INSTITUTO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - <https://www.isas.org.br>, e enviado, via e-mail ou por ofício, à empresa vencedora.

## 10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento e classificação das propostas será o de MENOR PREÇO, desde que, observados os parâmetros mínimos de qualidade definidos e condições expostas neste Edital.



10.2. Caso seja constatada qualquer irregularidade relativa à ausência, rasura, validade ou outra, a empresa será sumariamente inabilitada, passando a ser considerada e avaliada a documentação da proponente seguinte.

10.3. Identificada a empresa com proposta de menor preço e em condições de habilitação, serão considerados os demais itens de julgamento da Cotação Prévia de Preços.

10.4. Serão também desclassificadas as propostas que:

I. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

II. Impuserem condições, oferecerem vantagens ou alternativas não previstas; que tenham interpretação dúbia ou rasuradas, ou ainda, que contrariem no todo ou em parte o presente Edital;

III. Apresentarem preços excessivos ou inexequíveis;

IV. Não apresentarem a descrição completa dos serviços ofertado, tais como características técnicas, acessórias, etc.

10.5. Havendo empate entre duas ou mais propostas, as empresas serão convocadas para sorteio, ou, se for o caso, apresentação de proposta de menor preço do que o ofertado anteriormente.

10.6. Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos desta Cotação Prévia e que seu preço seja compatível com o valor de mercado e com o valor disponível no Termo de Convênio para a aquisição do objeto, esta poderá ser aceita.

10.7. Poderá ser solicitada a revisão da proposta à empresa que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

10.8. Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e quanto às exigências do Edital, a empresa que ofertou o menor preço será declarada a vencedora.

10.9. A empresa declarada vencedora deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, entregar a proposta original e todos os documentos habilitatórios (os mesmos que foram enviados por e-mail, anteriormente, e devidamente autenticados) com prazo vigente, endereçado ao Setor de Compras e Licitações do ISAS – Instituto de Saúde e Ação Social, situado na Rua Antenor Moreira pinho,75 casa Jardim Acácia, Feira de Santana/Bahia, contendo os seguintes dizeres:

ISAS – Instituto de Saúde e Ação Social  
Setor de Compras e Licitações



## COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS nº 0001/2025

### HABILITAÇÃO (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ)

#### 11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o resultado de julgamento das propostas e habilitação, no site do ISAS, o participante que desejar recorrer deverá fazê-lo em até 03 (três) dias após a divulgação do resultado, por escrito, com a devida fundamentação e documentação hábil, sendo incabíveis argumentações genéricas e sem embasamento legal ou fático suficientes, devendo ser protocolizados, no horário de 08h00min às 17h00min horas, exclusivamente, por e-mail: [cotacoes.contratos@isas.org.br](mailto:cotacoes.contratos@isas.org.br).

11.2. Recebido o recurso pela Comissão de Contratação do ISAS - INSTITUTO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, os demais participantes terão o prazo de até 03 (três) dias para resposta.

11.3. Os recursos terão efeito suspensivo.

11.4. O acolhimento do recurso importará na revisão do resultado da Cotação Prévia de Preços ou na sua invalidação, a critério da Comissão de Contratação do ISAS – Instituto de Saúde e Ação Social.

11.5. O resultado do julgamento do recurso será disponibilizado no site do ISAS – Instituto de Saúde e Ação Social - <https://www.isas.org.br/>

11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, será adjudicado o objeto e o Presidente do ISAS – Instituto de Saúde e Ação Social homologará o procedimento de compra na modalidade de cotação prévia de preços.

#### 12. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

12.1. A empresa vencedora deverá executar o objeto desta Cotação Prévia de Preços conforme cronograma de execução, com início em até 02 (dois) dias da ordem de serviços.

12.2. O serviço será submetido ao controle de qualidade do ISAS, de forma a confirmar se suas especificações estão de acordo com as condições definidas neste Edital e proposta apresentada.

12.3. No caso de recusa do serviço, o prestador será informado da obrigatoriedade de correção dos mesmos, obedecido o prazo máximo de 04 (quatro) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS**

13.1 — As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora correrão por conta do **Convênio nº 969170/2025**.

### **14. DO CONTRATO**

14.1. Encerrado o procedimento da Cotação Prévia de Preços, e depois do julgamento de eventual recurso, o representante legal do participante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, por meio de correio eletrônico ou via Correios (AR).

14.2. O participante vencedor deverá manter as condições de habilitação demonstradas na participação da Cotação Prévia de Preços ao longo de toda a execução contratual.

14.3. As obrigações decorrentes da presente cotação prévia de preços serão formalizadas através da assinatura do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS da qual fará parte, independentemente de transcrição, o presente Edital, seus anexos e a proposta da contratada, no que couber.

14.4. A formalização do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com a empresa vencedora da cotação, somente será concretizada após o aceite do processo de cotação prévia pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de Dezembro de 2016 alterada pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de Outubro de 2019.

14.5. Caso o vencedor se recuse a assinar o contrato, é prerrogativa do ISAS – Instituto de Saúde e Ação Social convocar os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato. Nesta hipótese, o remanescente deverá manter sua proposta apresentada, podendo, ainda, haver negociações para reduzi-la.

### **15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

### **16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações.



16.2. Fiscalizar e acompanhar execução dos serviços desta cotação.

16.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

16.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor competente.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Cotação Prévia de Preços, Plano de Trabalho do Convênio e proposta de preços apresentada pela contratada, no local indicado pela CONTRATANTE.

17.2. Atender às condições estabelecidas neste edital e na Cotação Prévia de Preços e seus anexos.

17.3. Realizar de forma imediata e às suas expensas, qualquer correção de serviços que não estejam em conformidade com as especificações da CONTRATANTE.

17.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, respondendo, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao ISAS, seus membros ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

17.5. Responder por quaisquer débitos relativos aos seus empregados ou subordinados na execução dos serviços.

17.6. Arcar com todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza.

17.7. O ISAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.

17.8. A CONTRATADA deverá substituir às suas expensas, o serviço rejeitado por desconformidade com o previsto no Edital, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

17.9. Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento, podendo a qualquer momento ser solicitada comprovação mediante apresentação de certidões de regularidade.

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato, bem como a prática de atos ilícitos, sujeita a CONTRATADA às sanções previstas no presente instrumento convocatório, sem prejuízo de multa e outras penalidades estabelecidas no contrato.

18.2. A responsabilidade será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

18.3. Sem embargo de outras situações, o atraso na execução dos serviços autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

18.4. O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, previsões editalícias ou cláusulas contratuais, ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos no contrato ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, serviço ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço não realizado em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento não realizado na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para a Cotação Prévia de Preços;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo ISAS – Instituto de Saúde e Ação Social.
- c) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- d) propor recursos manifestamente protelatórios;

IV - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina;

V - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

VI - multa indenizatória de 20%, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos ao ISAS - INSTITUTO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL.

18.5 Se a recusa em assinar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a Diretoria do ISAS - INSTITUTO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

18.6. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

18.7. Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

18.8. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

18.9. 1. Na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

18.10. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do contrato, devendo este ser rescindido, salvo razões de interesse do ISAS – Instituto de Saúde e Ação Social.

18.11. Da suspensão temporária de contratar com o ISAS – Instituto de Saúde e Ação Social.

18.12. A suspensão temporária impedirá o infrator de contratar com o ISAS – Instituto de Saúde e Ação Social, por determinado período de tempo, e poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - por período entre 06 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

a) seja reincidente no recebimento de multa, em razão de:

1. - atraso na execução do objeto;

2. - alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

b) receba três penalidades de advertência em periodicidade inferior a seis meses;

c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo da aplicação de outras penalidades;

d) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;

e) deixe de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

f) ofenda os funcionários do ISAS – Instituto de Saúde e Ação Social no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

g) induza a erro o ISAS – Instituto de Saúde e Ação Social;

II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

a) atrás e injustificadamente a execução do contrato, implicando em necessária rescisão contratual;

b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;

c) dê ensejo ao cancelamento da Cotação Prévia de Preços;

III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados durante a Cotação Prévia de Preços, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;

c) ofereça vantagens a funcionários com o fim de obter benefícios indevidos.

18.13. A aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com a ISAS – Instituto de Saúde e Ação Social produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de contratar com o ISAS – Instituto de Saúde e Ação Social durante o prazo da suspensão;

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com o ISAS – Instituto de Saúde e Ação Social, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

18.14. Na hipótese de serem atingidos outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.15. A Diretoria do ISAS – Instituto de Saúde e Ação Social poderá, por ato devidamente motivado e fundamentado, deixar de aplicar os efeitos previstos anteriormente, bem como aplicar prazos diferenciados:

I - por período de 01 (um) ano, nos casos de:

a) demonstração de inidoneidade para contratar com o ISAS – Instituto de Saúde e Ação Social, em virtude de atos ilícitos praticados;

b) ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório elou no contrato, seja passível da aplicação de sanção;

II - por período de 02 (dois) anos, nos casos de:

- a) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;
- b) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Cotação Prévia de Preços ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos, documentação ou emissão de declaração falsa.

18.16. A penalidade de impedimento de contratar com o ISAS – Instituto de Saúde e Ação Social, por prazo não superior a 03 (três) anos, será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - por período de até 01 (um) ano, nos casos de:

- a) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;

ausência de entrega da documentação exigida no edital;

- b) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;

II - por período superior a 01 (um) e até 02 (dois) anos, no caso de atraso na execução do disposto no contrato;

III - por período superior a 02 (dois) anos, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;

- b) falha ou fraude na execução do contrato;

- c) fraude fiscal.

18.17. O atraso previsto configurar-se-á quando o infrator:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura;

- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato, decorrentes do fornecimento, por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

18.18. A Diretoria do ISAS – Instituto de Saúde e Ação Social, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência do ISAS – Instituto de Saúde e Ação Social, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere o item 14.4.7 ou adotar prazo diferenciado.

18.19. A penalidade de impedimento de contratar com o ISAS – Instituto de Saúde e Ação Social poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, edital ou contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

18.20. É competente para aplicar as sanções de advertência, multa e suspensão temporária a Diretoria do ISAS – Instituto de Saúde e Ação Social.

18.21. Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão do direito de contratar, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

18.22. As multas não eximem a Contratada da plena execução do fornecimento contratado.

18.23. Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada, que permanecerão impedidos de contratar com o ISAS – Instituto de Saúde e Ação Social enquanto perdurarem os efeitos da penalidade sofrida. Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator também recairão os efeitos da aplicação de penalidade de suspensão temporária.

## 19. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento do serviço será efetuado conforme estabelecido no plano de trabalho do convênio, mediante apresentação de nota fiscal, até 20 (vinte) dias após o RECEBIMENTO TÉCNICO DEFINITIVO, e será feito através de ordem bancária contra instituição bancária indicada pela CONTRATADA. A Nota Fiscal do material fornecido deverá conter os seguintes dados:

- a) Nº Convênio;
- b) Nº Cotação Prévia de Preços;
- c) Nº Contrato;

19.2. Os serviços deverão ser executados/entregues no endereço indicado pelo ISAS na Ordem de Serviço, acompanhados dos documentos e observando todas as exigências estipuladas neste Edital.

19.3. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses contados da data da proposta.

19.4. O recebimento do serviço será feito por Funcionário designado para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

19.4.1 O prestador após cumprimento da parcela do serviço previsto, apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is).

19.4.2 O Funcionário designado, de posse dos documentos apresentados pelo prestador, receberá os SERVIÇOS para verificação de especificação, quantidade, preço, prazo e outros pertinentes, cumprindo os seguintes prazos:

a) Recebimento provisório dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, para verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

b) Definitivamente, até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva;

c) Encontrando irregularidades, fixará prazo à Contratada, para correção.

19.4.3. Caso ocorra a não aceitação de qualquer objeto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

19.4.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

19.5. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente — Presidente do ISAS – Instituto de Saúde e Ação Social — para aplicação de penalidade.

19.6. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto cotado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na cotação.

19.7— O vencedor da Cotação Prévia de Preços terá de cumprir os prazos de execução pactuados e:

19.7.1— Garantir a boa qualidade do(s) SERVIÇO(S) entregue(s);

19.7.2 —Responsabilizar-se pelo transporte do(s) funcionários de seu estabelecimento até o local de execução determinado pela ISAS – Instituto de Saúde e Ação Social.

19.7.3 — O recebimento pelo CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de executar o(s) SERVIÇO(S) de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da CONTRATADA, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de reparação.

## 20. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

20.1. A autorização oficial de execução e o prazo de entrega passam a correr a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

20.2. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos assumidos para execução do contrato de fornecimento dos serviços médico-hospitalares objeto da presente Cotação Prévia de Preços.

20.3. A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade pelo pagamento de tributos, encargos e impostos trabalhistas que sejam de competência da CONTRATADA, como

também não se obrigará a fazer restituições ou reembolso de valores principais ou acessórios que esta depender com esses fornecimentos.

20.4. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e terceiros, assim como todas as medidas relacionadas ao seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas por acidentes que se verificarem durante a execução do contrato.

## 21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A presente Cotação Prévia de Preços poderá ser revogada a critério do ISAS – Instituto de Saúde e Ação Social.

21.2. O ISAS – Instituto de Saúde e Ação Social poderá, ainda, revogar a presente Cotação Prévia de Preços quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição ou quando caracterizado o indício de colusão.

21.3. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

21.4. A empresa vencedora se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de danos a que vier causar à ISAS – Instituto de Saúde e Ação Social e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.

21.5. A empresa vencedora se obriga a demonstrar, a qualquer tempo, o cumprimento das Leis e Regulamentos específicos, aplicáveis à comercialização do objeto desta Cotação Prévia de Preços.

21.6. A não observância de qualquer item desta Cotação Prévia implicará na desclassificação da empresa concorrente.

21.7. Fica a empresa participante ciente de que a simples apresentação da proposta indica que esta tem pleno conhecimento dos elementos da presente cotação, bem como de todas as condições gerais, e da Legislação específica à matéria, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo de perfeito cumprimento da prestação de serviço.

21.8. A Comunicação entre o ISAS e as empresas interessadas pode se dar mediante e-mail no endereço [cotacoes.contratos@isas.org.br](mailto:cotacoes.contratos@isas.org.br), publicação no site ISAS – Instituto de Saúde e Ação Social - <https://www.isas.org.br>, ou ofício, à escolha desta, ficando determinado que as empresas não poderão alegar não recebimento de comunicação quando a CONTRATANTE utilizar qualquer desses meios para informar ou comunicar sobre o certame.

21.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta cotação prévia de preços, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

22.10. Integram a presente Cotação Prévia:

Anexo I — Padrões E Especificações Mínimas dos Serviços;

Anexo II — Modelo da Proposta Comercial;

Anexo III — Modelo de Declaração Unificada;

Anexo IV — Minuta de Contrato de prestação de serviços.

Feira de Santana, 10 de fevereiro de 2025.

---

Denise S. Santana  
Presidente da Comissão de Contratação

**ANEXO I**  
**Ref. Cotação Prévia de Preços nº 0001/2025**  
**PADRÕES E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PRAZO EXECUÇÃO EM MESES
<b>Coordenador Geral (Gestor)</b>			
01	Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de mão de obra especializada de profissional formado nas áreas de Administração ou Saúde, com nível superior ou Técnico para desempenhar o papel de Coordenação Geral do Projeto	01	12

ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
Cotação Prévia de Preços nº 0001/2025

Observação: emitir em papel timbrado que identifique a licitante

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

TELEFONE(S) / E-MAIL:

Declaro o cumprimento pleno de todos os requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, inc. I, da Lei n.º 14.133/2021.

Declaro que esta proposta compreende a integralidade de todas as despesas, tais como impostos, taxas, embalagens, seguros, fretes, ICMS, IPI, custo de montagem e demais encargos decorrentes da execução do objeto.

Declaro que o prazo de entrega será conforme o edital da Cotação Prévia de Preços nº 0001/2025.

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1					

PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 180 (cento e oitenta) dias.

Dados do representante legal (ou procurador):

Nome:

CPF:

Cargo: Telefone:

Dados bancários:

Nome e número do Banco:

Nome e número da Agência:

Número da Conta Corrente:

..... de ..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

ANEXO III  
DECLARAÇÃO UNIFICADA  
Cotação Prévia de Preços nº 0001/2025

Observação: emitir em papel timbrado que identifique a licitante

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. **\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte.**

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

2) Declaramos que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no ISAS ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV, do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

5) Declaramos, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

6) Declaramos, que temos ciência e concordamos com as condições contidas nesse Edital de Cotação Prévia e seus anexos.

7) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos, instaurados pelo ISAS, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é ..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

9) Em observância à Lei Federal Nº. 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normativas aplicáveis sobre proteção de Dados Pessoais, manifesto-me livre, expressa e conscientemente, no sentido de autorizar o ISAS a realizar divulgação de meus Dados Pessoais para as finalidades de cumprir com as obrigações contratuais, legais e regulatórias que o presente processo exige, em especial ao cumprimento do princípio da publicidade relativa a processos desta natureza. Neste sentido, todos os documentos apresentados por esta empresa para fins de participação no presente certame poderão ser divulgados nas plataformas que o ISAS utilizar.

(Local) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Dados da empresa e assinatura do responsável legal

**ANEXO IV - MINUTA CONTRATO DE COMPRA E VENDA  
REF. COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 0001/2025**

**CONTRATO Nº XXXXXXXXX**

Por este instrumento particular, celebram entre si, de um lado o **ISAS – Instituto de Saúde e Ação Social**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 16.438.624/00001-25, com sede na Rua Antenor Moreira Pinho, nº 75, Jardim Acácia, Feira de Santana, estado da Bahia, CEP 44.004-424, nesse ato, representada pelo seu Presidente, Sr. Radival Carlos de Oliveira Galiano, doravante denominada simplesmente **COMPRADOR**, e, do outro, pessoa jurídica de direito privado \_\_\_\_\_, CNPJ no com sede na \_\_\_\_\_ neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, doravante denominada **VENDEDOR**, o presente **CONTRATO DE COMPRA E VENDA**, nos termos a seguir.

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:** É objeto do presente contrato é a prestação de serviços \_\_\_\_\_, nas quantidades e especificações contidos no anexo I deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Cotação Prévia de Preços Nº 0001/2025, seus anexos e a proposta oferecida pelo **VENDEDOR** na ocasião de sua participação na referida Cotação Prévia de Preços, com seus elementos e especificações, estando as partes inteiramente vinculadas às disposições consignadas no referido processo e neste contrato.

**Parágrafo Segundo:** A contratação dos serviços será efetuada com recursos decorrentes do Convênio nº 969170/2025.

**DA ENTREGA, RECEBIMENTO E EXEÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**Cláusula Segunda:** O(s) serviço(s) contratados pelo **CONTRATANTE** será executado, nos prazos e locais definidos pelo Contratante.

**Cláusula Terceira:** A execução dos serviços deverá ser efetuada no local indicado pelo Contratante, será de inteira responsabilidade do contratado.

**Cláusula Quarta:** O recebimento dos serviços pelo **CONTRATANTE** se dará em duas etapas:

- 1) Efetuará a conferência do quanto executado, quantidade e a qualidade;

2) Efetuará análise específica do mesmo, através de profissional qualificado, que comprovará sua conformidade com os padrões estabelecidos no Edital de Cotação Prévia de Preços nº 0001/2025.

**Parágrafo único:** A aceitação definitiva dos serviços, para os fins da Cláusula Quarta, apenas ocorrerá após a realização da Segunda Etapa.

**Cláusula Quinta:** Os serviços deverão ser executados considerando todas as determinações do Convênio que lhe originou.

**Parágrafo primeiro:** No caso de recusa dos serviços pelo **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** será informado da obrigatoriedade de reparação dos mesmos.

**Parágrafo segundo:** Será concedido o prazo de 02 (dois) dias para retificação pelo prestador do serviço rejeitado. Não ocorrendo no prazo estabelecido, o **prestador** arcará com os eventuais custos de sua impropriedade.

**Parágrafo terceiro:** A prerrogativa de correção prevista por esta cláusula refere-se apenas a correção por vícios verificados na segunda etapa do recebimento. Os vícios constatados na primeira etapa do recebimento implicarão na imediata rejeição dos serviços.

**Cláusula Sexta:** Todos os documentos relativos à especificação do serviço, exigidos no Edital Cotação Prévia de Preços nº 0001/2025, deverão ser entregues ao **CONTRATANTE** juntamente com os serviços executados.

**Parágrafo primeiro:** A execução do respectivo serviço será de acordo com a programação preestabelecida pelo **CONTRATANTE**.

#### **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

**Cláusula Sétima:** O serviço a ser executado deverá preencher todas as especificações técnicas constantes do ANEXO I, EDITAL Cotação Prévia de Preços nº 0001/2025, parte integrante deste contrato.

#### **DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:**

**Cláusula Oitava:** Caso a execução se dê após à data limite fixada na Cláusula Segunda, pagará o **PRESTADOR** ao **TOMADOR DE SERVIÇOS** multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso.

**Cláusula Nona:** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Cláusula Décima:** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**Cláusula Décima primeira:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Cláusula Décima Segunda:** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Cláusula Décima Terceira:** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Cláusula Décima Quarta:** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**Cláusula Décima Quinta:** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Único:** Poderá, no entanto, o contrato ser resolvido de pleno direito, pelo **CONTRATANTE**, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, caso o atraso seja superior a 10 (dez) dias contados a partir da data limite fixada na Cláusula Segunda, hipótese em que será imputada ao **CONTRATADO** multa de 10% (dez por cento) do valor das quantidades não entregues, sem prejuízo de aplicação de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**Cláusula Décima Sexta:** As penalidades estipuladas na Cláusula Oitava serão pagas através de desconto a ser efetuado pelo **CONTRATANTE** dos valores devidos ao **CONTRATADO**.

**Parágrafo único:** Os descontos indicados nessa Cláusula poderão ser efetuados antes mesmos da conclusão do processo administrativo de apuração do atraso, a título de

garantia. Caso reste apurada a justa causa para o atraso na execução dos serviços pelo **CONTRATADO** o valor retido será repassado ao mesmo.

#### DA VIGÊNCIA:

**Cláusula Décima Oitava:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação, mediante termo aditivo, caso seja necessário.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR:

**Cláusula Décima Nona:** compromete-se o **CONTRATADO** a:

- a) Transferir para o **CONTRATANTE** a propriedade do serviço, objeto do presente contrato, na quantidade e especificações constantes do Edital de Cotação Prévia, contrato e proposta comercial apresentada, assim como, dos demais documentos que a integra.
- b) Arcar com o pagamento de todas as despesas de produção;
- c) Garantir a qualidade do serviço prestado, efetuando correções, caso apresente qualquer impropriedade;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de Cotação Prévia De Preços 0001/2025;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR:

**Cláusula Vigésima Primeira:** compromete-se o **CONTRATANTE** a:

- a) Efetuar a conferência e recebimento dos serviços executados;
- b) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, nos termos da Cláusula Décima Quarta;
- c) Notificar o **CONTRATADO** sobre eventual recusa dos serviços;

#### DO PAGAMENTO:

**Cláusula Vigésima Segunda:** O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos serviços prestados, no valor total de R\$ xxxxx mediante apresentação de nota fiscal, através de ordem bancária, dando o **CONTRATADO**, no ato do recebimento, plena, geral e irrevogável quitação ao **CONTRATANTE**, para nada mais cobrar judicial ou extrajudicialmente.

**Parágrafo único:** Poderá o **CONTRATANTE** suspender o pagamento devido ao **CONTRATADO** caso seja constatada qualquer irregularidade relativa ao mesmo, nos termos do Edital de Cotação Prévia de Preços nº 0001/2025, não assumindo, com isso, a obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

**Cláusula Vigésima Terceira:** Aplicam-se ao presente contrato, subsidiariamente, em especial na solução dos casos omissos, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, e as disposições da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

**Cláusula Vigésima Quarta:** Elegem as partes o foro da Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, como sendo o competente para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor, juntamente com duas testemunhas, a tudo presentes, para que produza os efeitos legais.

Feira de Santana / Bahia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

CONTRATANTE  
ISAS – INSTITUTO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

---

CONTRATADO  
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_.  
2 \_\_\_\_\_.